



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, de 08 de dezembro de 2017.
(De autoria do Vereador Afonso Lopes da Silva – PPS).

Acrescem parágrafos ao artigo 247 da Lei Complementar nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao artigo 247 da Lei Complementar nº 134, de 19 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Jaguariúna e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247. Quando se tratar de estacionamentos reservados para o uso exclusivo de comércios ou indústrias poderá, mediante aprovação da Prefeitura, ser autorizado o rebaixamento das guias em toda a extensão que corresponder a testada do imóvel, ainda que o mesmo se situe em esquina.

§ 1º Os comércios, indústrias, estacionamentos rotativos de veículos, postos de gasolina ou atividades assemelhadas deverão obrigatoriamente realizar e manter a demarcação do solo para permitir o livre trânsito de pedestres.

§ 2º A demarcação do solo deverá ser efetuada entre a área do recuo de estacionamento com o meio-fio da calçada ou passeio público e sinalizada para a passagem de pedestres.

§ 3º Os comércios, indústrias, estacionamentos rotativos de veículos, postos de gasolina ou atividades assemelhadas, que já possuam o rebaixamento das guias, deverão realizar a demarcação do solo prevista no § 1º deste artigo, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 08 de dezembro de 2017.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo